



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 24 de Março de 2020

Ed. nº 393

PÁG. 16

DECRETO Nº 033/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Rancho Alegre além de procedimentos administrativos no âmbito Municipal tendentes à amenizar a propagação do novo vírus, e dá outras providências".

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações os serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo CORONAVÍRUS – COVID 19;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 24 de Março de 2020

Ed. nº 393

PÁG. 17

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo CORONAVÍRUS (COVID 19) constitui emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pelo COVID-19 no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os níveis de prorrogação e de letalidade da COVID-19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da prorrogação da doença junto à sociedade como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 24 de Março de 2020

Ed. nº 393

PÁG. 18

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rancho Alegre o “**toque de recolher**”, a partir de 24 de março de 2020, de forma coibir a circulação de pessoas nas ruas da cidade e estradas rurais do Município, no horário compreendido entre às 20h00min e às 05h00min do dia seguinte, horário de Brasília.

§1º. Para serviços de entregas domiciliares – *delivery* - autorizados pelo Decreto nº 32 de 20 de Março de 2020, o toque de recolher será das 22h00min às 5h00min do dia seguinte, horário de Brasília.

§2º. Fica excluído da proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovado a necessidade ou urgência.

§3º. As restrições não se aplicam aos Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivos e Legislativo, profissionais da área da saúde identificados, vigias noturnos, questões de saúde, entrega de medicamentos e fármacos, deslocamentos ao trabalho com comprovação e outras circunstâncias relevantes e devidamente comprovada.

§4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas para o fiel cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, podendo inclusive atuar em conjunto com a Polícia Militar e Membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - **As forças de segurança irão monitorar o cumprimento deste Decreto, inclusive para dispersão de aglomerações em áreas públicas ou privadas.**

Parágrafo único: fica determinado que a Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária e Polícia Militar do Estado do Paraná reduzam a termo toda e qualquer ocorrência relativa ao descumprimento do decreto, sendo que à partir da reincidência deverá comunicar o Gabinete, bem como a Promotoria de Justiça da Comarca de Uraí, para as devidas providências.

Art. 3º - Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar risco de epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 24 de Março de 2020

Ed. nº 393

PÁG. 19

de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência, podendo ensejar ainda em crime de desobediência (Art. 330 – Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 266 – Código Penal).

Art. 4º - Casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito a partir do dia 24 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19 responsável pelo surto de 2019.

Art. 7º - Dê ciência imediata por meio de ofício à Polícia Militar do Estado do Paraná, bem como ao Conselho Tutelar.

Cumpra-se. Oficie-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito Municipal